



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI COMPLEMENTAR
PROCESSO
APROVADA

Nº028/97.
Nº118/97.
EM:15.12.97.

ALTERA A TABELA I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNI-
CIPAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Tabela nº01, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer
Natureza, da Lei Complementar nº12/94, passa a vigo-
rar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de ja-
neiro 1998, revogadas todas as disposições em contrá-
rio.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

Ranulfo Teles
Ranulfo Teles
Presidente.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ANEXO I

TABELA 01

ITEM	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	ALÍQUOTAS	
		Imposto Fixo Anual Em U.P.F.	Imposto Apurado Sobre O Movimento Econômico Tributável
A	Profissionais Autônomos		
A.01	- De Nível Superior	25,0	0
A.02	- De Nível Médio	12,0	0
A.03	- Outros	5,0	0
B	Pessoas Jurídicas		
B.01	- Que executam serviços por administração, empreitada ou subempreitada, de obras hidráulicas e de construção civil inclusive serviços auxiliares e complementares, assim como pavimentação, Terraplanagem, escavação e urbanização	0	5,0%
B.02	- Que prestam serviços de jogos ou de diversões de qualquer espécie	0	8,0%
B.03	- Que executam outros serviços não especificados nos itens anteriores	0	5,0%

Nota: Prazo de recolhimento, bem como a forma de pagamento será disciplinada em Regulamento.